



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 215/92

SÚMULA:- Concede Direito Real de Uso e gozo, por prazo indeterminado, das terras, e das providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o contido no artigo 17, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Direito Real de Uso, à Associação dos Servidores Públicos Municipais, Entidade Civil, sem fins lucrativos, de uma área de terras com 22.947,00 m² (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados), sendo parte do quinhão nº 09 (nove) do bloco nº 04 (quatro) do imóvel Fazenda Laranjeiras, este, pertencente ao Município de Laranjeiras do Sul, adquirido junto à Empresa Manasa S.A., Escritura Pública do Cartório de Guarani da Estratégica, fls. 41 do L^o 11.

Art. 2º. O imóvel citado no artigo anterior, servirá para a construção da Sede Social e Esportiva da Associação dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, concede o presente Direito Real de Uso, por prazo indeterminado.

Art. 4º. Fica condicionado, que o imóvel, objeto desta Lei, deva ser ocupado apenas para a finalidade explicitada no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. O Município, tendo necessidade do imóvel (terreno), deverá solicitar sua devolução ao beneficiado, que terá um prazo mínimo de 01 (um) ano para efetivar a devolução, salvo acordo entre as partes, sem qualquer tipo de ônus para a municipalidade.

Art. 6º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná 20 de dezembro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal